



Prefeitura Municipal Mucambo



CONTRATO Nº: 2609.01/2023.07

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, E DO OUTRO A EMPRESA POSTO DE COMBUSTÍVEIS AVENIDA BRASIL LTDA - ME PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA:

MUNICÍPIO DE MUCAMBO, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.733.793/0001-05 com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Construtor Gonçalo Vidal, S/N, Bairro Centro, Cidade de Mucambo, Estado do Ceará, Cep 62.170-000, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura e Urbanismo Sr. Cleyton da Costa Sobrinho, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEIS AVENIDA BRASIL LTDA - ME**, estabelecida na Rua Ângelo Azevedo, nº 162, Centro, Mucambo – Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.616.710/0001 – 80, neste ato representado pelo Sr. Aloísio Urçulino Gomes Júnior portador do CPF nº 037.211.103 – 31, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão ELETRÔNICO para registro de preços tombado sob o nº 2609.01/2023 em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

1.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário ordenador de Despesa, mediante aplicação da Legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente termo contratual a **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO** – Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global do presente avença é de **R\$ 660.860,00 (seiscentos e sessenta mil e oitocentos e sessenta reais)** a ser pago em conformidade com o fornecimento do objeto licitado no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhista e Certificado de Regularidade de FGTS, todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada e o seguinte:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	2051	2053	2077	TOTAL	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	GASOLINA COMUM – DE ACORDO COM DETERMINAÇÃO DA ANP	LIT	10000	3000	3000	16000	SP	R\$ 5,99	R\$ 95.840,00
2	ÓLEO DIESEL S10 – DE ACORDO COM DETERMINAÇÃO NA NP	LIT	3000	43000	40000	86000	SP	R\$ 6,57	R\$ 565.020,00
TOTAL									R\$ 660.860,00

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada

Aloísio J.



Prefeitura Municipal Mucambo



3.4 - Independentemente de declara o expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, est o includas todas as despesas necess rias ao fornecimento do objeto, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e m o-de-obra.

CL USULA QUARTA - DO PRAZO DE VIG NCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Instrumento ter  vig ncia at  31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado, a crit rio das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal n  8.666/93, alterada e consolidada.

CL USULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 - O combust vel e derivados ser  fornecido logo ap s a assinatura do termo contratual de acordo com as necessidades de cada Secretaria, atrav s de solicita o emitido por cada Secretaria ou pessoa indicada pela Prefeitura Municipal ou Ordenadora Geral de Despesas.

5.2 Os ve culos ser o abastecidos no estabelecimento da empresa vencedora do certame, para os demais itens licitados ser  emitida ordem de compra que indicar  o local onde ser  entregue o produto de acordo com a necessidade de cada secretaria, ficando no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necess ria.

CL USULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correr o a conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal e outras fontes dispon veis e legais, com a dota o or ament ria prevista na seguinte rubrica:

PROGRAMA	DOTA�O	ELEMENTO DE DESPESAS
MANUT. DA SEC DE INFRA E URBANISMO	09.01.04.122.1504.2.051	3.3.90.30.00
SERVI�OS DE UTILIDADE PUBLICA	09.01.15.512.1509.2.077	3.3.90.30.00
MANUTEN�O DO SISTEMA RODOVIARIO	09.01.26.782.2602.2.053	3.3.90.30.00

CL USULA S TIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento ser  efetuado em at  30 (trinta) dias do m s subsequente ao adimplemento da obriga o e encaminhamento da documenta o tratada neste subitem, observadas as disposi es edital cias, atrav s de cr dito na Conta Banc ria do fornecedor ou atrav s de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na proposta de pre o do licitante vencedor.

7.2. Na hip tese de antecipa o ou atraso de pagamento, ser  devida a atualiza o monet ria do valor faturado em 0,03%, sobre o valor da presta o vencida, por cada dia de atraso ou de antecipa o.

7.3. Por ocasi o do fornecimento do objeto o contratado dever  apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal dever o ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Mucambo -Ce, com endere o   Rua Construtor Gon alo Vidal, S/N, Bairro Centro, Cidade de Mucambo, Estado do Cear , Cep 62.170-000 em conformidade da ORDEM DE COMPRA/AUTORIZA O DE FORNECIMENTO, acompanhado das certid es Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhista e Certificado de Regularidade de FGTS.

CL USULA OITAVA - DAS OBRIGA OES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para realizar os fornecimentos, objeto do presente Contrato obrigar-se-  a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposi es do Contrato;

8.1.2 - Responsabilizar-se pela realiza o dos fornecimentos objeto deste Contrato, sendo ainda respons vel por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas d vidas em favor de terceiros envolvidos na execu o do objeto contratual, em particular no que se refere  s contribui es devidas   Previd ncia Social, Obriga es Trabalhistas, Seguros e aos Tributos   Fazenda P blica em geral;

8.1.4 - Manter, durante toda a execu o deste Contrato, em compatibilidade com as obriga es por ele assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o;

8.1.5 - Atender com presteza e dignidade o(s) servi o(s) de fornecimento objeto deste Contrato;

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condi es contratuais, acr scimos ou supress es que se fizerem necess rios na forma estabelecida no Art. 65,   1  da Lei n  8.666/93, alterada e consolidada;

8.1.7 - Reparar, corrigir, remover ou substituir,  s suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem v cios, defeitos ou incorre es;

8.1.8 - Indicar preposto, aceito pela Administra o, para represent -lo na execu o do contrato. As decis es e provid ncias que ultrapassarem a compet ncia do representante do contratado dever o ser comunicadas a seus superiores em tempo h bil para a ado o das medidas convenientes;



Prefeitura Municipal

Mucambo



CL USULA NONA - DAS OBRIGA OES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obrigar-se-  a:

9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na presta o do fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na realiza o dos fornecimentos objeto deste Contrato.

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execu o do objeto contratual;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condi oes estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cl usulas contratuais.

9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necess ria a entrega do objeto licitado, prestando-lhe todas as informa oes e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

CL USULA D CIMA - DAS SAN OES

10.1 -   contratada total ou parcialmente inadimplente ser o aplicadas as san oes dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas demais altera oes.

10.2 - A Contratada, no caso de inadimplemento, ficar  sujeita  s seguintes san oes:

10.2.1 - Advert ncia

10.2.2 - Multas necess rias, conforme segue:

10.2.2.1 - 0,5% (cinco d cimos por cento) por dia de atraso, at  o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor da fatura pelo atraso na entrega do(s) objeto(s).

10.2.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor total faturado no m s anterior, pelo descumprimento de qualquer item do Edital ou Cl usula Contratual.

10.3 - Suspens o tempor ria do direito de participar em licita oes e impedimento de contratar com a PREFEITURA DE MUCAMBO pelo prazo de at  5 (cinco) anos, sem preju zo de aplica o das seguintes multas e das demais comina oes legais.

10.4 - Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com Administra o Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o, ou at  que seja promovida reabilita o, perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DA RESCIS O

11.1 - Este contrato poder  ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveni ncia administrativa ou por infring ncia de qualquer das condi oes pactuadas.

11.2 - O n o cumprimento das disposi oes especificadas neste Contrato implicar  automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescis o administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde j  os direitos da Administra o, com rela o as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato   rescind vel ainda, independentemente de qualquer interpela o Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 - Omiss o de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 - Inadimpl ncia de qualquer de suas cl usulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de anteced ncia, sem  nus para ambas as partes.

11.3.4 - No caso de n o cumprimento de qualquer das cl usulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poder  rescindi-lo sem que se fa a necess rio uma comunica o por escrito com a anteced ncia definida no subitem anterior.

CL USULA D CIMA SEGUNDA - DA ALTERA O CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer altera oes que venham a ocorrer neste Instrumento ser o efetuadas mediante Termo Aditivo.

CL USULA D CIMA TERCEIRA - DA FISCALIZA O

13.1 - A execu o contratual ser  acompanhada e fiscalizada pela servidora da Prefeitura Municipal Mucambo, Sra. Isalana Parente Alves, especialmente designado para esse fim pela contratante, de acordo com o artigo 67 da Lei 8.666/93, doravante simplesmente denominado Fiscal do Contrato.

CL USULA D CIMA QUARTA - DA PUBLICA O

Alsinia



Prefeitura Municipal Mucambo

14.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

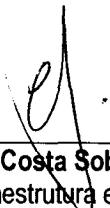


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

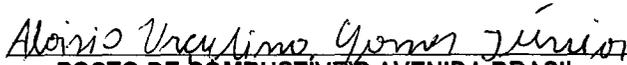
15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Mucambo - Ce.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Mucambo -Ce, 02 de janeiro de 2024.



Cleyton da Costa Sobrinho
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo
CONTRATANTE



POSTO DE COMBUSTÍVEIS AVENIDA BRASIL
LTDA - ME
CNPJ/MF sob o n.º 16.616.710/0001 - 80
Aloisio Urçulino Gomes Júnior
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF

2. _____
Nome:
CPF